

l. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

m. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

Assim, fica a empresa 4M ITU EIRELI **NOTIFICADA** para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, proceda com a entrega do produto referente à AF nº 3842/2019, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Marília, 26 de maio de 2020.

CELSO TAVARES DE LIMA
Advogado do Município
OAB/SP 175.266

=====

RESOLUÇÃO – SE Nº 001/2020

Dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino do Município de Marília, durante o período de restrição das atividades presenciais devido à pandemia de COVID-19.

O Secretário Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Decreto Estadual nº 64.862/2020, na Deliberação CEE nº 177/2020 e o Parecer CNE/CP nº 005/2020;

Considerando os objetivos educacionais do ensino e aprendizagem previstos no Projeto Político Pedagógico, nos Planos de Ensino e de cada docente para os anos e etapas previstos para o ano letivo de 2020;

Considerando a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam formas de realização de atividades escolares não presenciais;

Considerando a importância do planejamento das atividades escolares não presenciais durante o período emergencial e do seu registro para que sejam contabilizados no cumprimento da carga horária obrigatória,

RESOLVE:

Art. 1º. As atividades pedagógicas não presenciais são aquelas desenvolvidas com estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, possibilitando o desenvolvimento de objetivos da aprendizagem previstos na BNCC e legislação vigente.

Art. 2º. Para atender as demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do vírus, a equipe da Secretaria Municipal da Educação e os gestores das

Unidades Escolares terão as seguintes atribuições para execução do regime especial de atividades escolares não presenciais:

I – planejar e elaborar, com a colaboração e, executadas pelo corpo docente, (art. 13º LDB, inciso II), as ações pedagógicas e administrativas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares;

II – divulgar o referido planejamento entre os membros da comunidade escolar;

III – propor material específico para cada etapa e modalidade de ensino, com facilidade de execução e compartilhamento, como: vídeo-aulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, correio eletrônico e outros meios digitais ou não que viabilizem a realização das atividades por parte dos estudantes, contendo, inclusive, indicação de sites e *links* para pesquisa.

IV – incluir, nos materiais para cada etapa e modalidade de ensino, instruções para que os estudantes e as famílias trabalhem as medidas preventivas e higiênicas contra a disseminação do vírus, com reforço nas medidas de isolamento social durante o período de suspensão das aulas presenciais;

V – zelar pelo registro da frequência dos estudantes, por meio de relatórios e acompanhamento da evolução nas atividades propostas, que computarão como aula, para fins de cumprimento do ano letivo de 2020;

VI – os conteúdos estudados e dominados pelos alunos nas atividades escolares não presenciais poderão ser considerados nas avaliações bimestrais e as menções (notas) atribuídas pelos docentes constarão nos históricos escolares.

VII – Os gestores e coordenação pedagógica apresentarão seus planos de ação para a Secretaria Municipal de Educação, que, como órgão gestor da educação terá o papel de avaliar e deliberar sobre a pertinência e viabilidade dos planos de ação propostos.

§ 1º. A avaliação do conteúdo estudado nas atividades escolares não presenciais deverá ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída nota ou conceito à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 2º. Quanto à etapa da Educação Infantil a avaliação obedecerá o disposto no caput do art. 31 da LDB que define como meta o acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; devendo ser garantido nas atividades que possam ser desenvolvidas para esta etapa as propostas curriculares do Município e a BNCC.

§ 3º. Na Educação Infantil os materiais fornecidos serão para orientação aos pais ou responsáveis contendo atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, para realizarem com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças pequenas e evitando retrocessos cognitivos, corporais (ou físicos) e sócioemocionais.

§ 4º. As atividades que eventualmente não puderem, sem prejuízo pedagógico, ser realizadas por meio de atividades não presenciais no período deste regime especial deverão ser reprogramadas para reposição ao cessar esse período.

§ 5º. Para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, as instituições ou redes de ensino deverão registrar em seu planejamento de atividades qual a carga horária das atividades que serão realizadas pelos estudantes na forma não presencial.

§ 6º. Qualquer proposta de estudo para atividades não presenciais que demande o uso da *internet* deve considerar as condições de acesso de estudantes à rede, ou seja, considerará a situação de estudantes que não têm computador disponível, ou mesmo celular/*smartphone* com planos de acesso de dados de *internet*, sendo que tais estudantes não devem ser prejudicados, devendo-se, neste caso, ser fornecido pela Unidade Escolar material impresso.

Art. 3º. Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades dos docentes com seus alunos deverão ser devidamente registradas seguindo orientações expedidas pela SME, conforme consta no Anexo I.

Art. 4º. A Direção da escola e os docentes devem se articular com as famílias nas decisões e demais informações necessárias, enquanto permanecer a suspensão das aulas presenciais no período de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O calendário escolar do Sistema Municipal de Ensino deverá ser adequado constando a carga horária mínima exigida, observando-se o cumprimento dos dispositivos legais quanto à garantia do padrão de qualidade do ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. As Unidades Escolares divulgarão o calendário escolar do ano de 2020, garantindo a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino elaborado pela SME com ciência do Conselho Municipal de Ensino.

Art. 6º. Os planos de aula durante o regime especial de atividades escolares não presenciais contemplarão:

I - objetivos de aprendizagem a serem alcançados ou habilidades a serem desenvolvidas;

II - metodologia, práticas pedagógicas ou ferramentas não presenciais a serem utilizadas;

III - carga horária correspondente à matriz curricular;

IV - data ou período de realização das atividades;

V - forma de registro da frequência do aluno, e;

VI - critérios, instrumentos e formas de avaliação, uma vez que a avaliação da aprendizagem é um processo contínuo e cumulativo.

§ 1º. No regime especial de atividades escolares não presenciais, a avaliação ocorrerá por meio de diferentes instrumentos avaliativos, com ou sem o suporte das plataformas virtuais de aprendizagem e em consonância com as diretrizes curriculares e a BNCC.

§ 2º. A avaliação do conteúdo desenvolvido nas atividades escolares não presenciais ficará a critério do planejamento elaborado pelo docente, devendo ser objeto de avaliação presencial posterior, bem como ser atribuída menção à atividade específica realizada no período não presencial.

§ 3º. As atividades que eventualmente não puderem ser realizadas, por meio de atividades não presenciais, no período deste regime especial, deverão ser reprogramadas para reposição, sem prejuízo pedagógico.

§ 4º. A frequência dos alunos será registrada no retorno das aulas presenciais, de acordo com a realização das atividades durante o regime especial de atividades escolares não presenciais.

§ 5º. Os estudantes, que por algum motivo, não consigam realizar as entregas das atividades propostas por meio digital, poderão fazê-la de forma física, no retorno das atividades presenciais.

Art. 7º. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados pelas Unidades Escolares e ficarão à disposição dos setores responsáveis da SME e da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. Todos os profissionais da educação, lotados na Secretaria Municipal da Educação e Unidades Escolares deverão contribuir para o cumprimento do Planejamento das atividades pedagógicas não presenciais.

Art. 9º. No retorno às atividades presenciais as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem destinar períodos para:

I - realizar o acolhimento e reintegração social da comunidade escolar, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de isolamento social;

II - realizar uma avaliação diagnóstica de cada estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todos os estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado de cada um ao fim de seu respectivo ano letivo;

III - reforçar a segurança sanitária das escolas, reorganizar o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelas autoridades sanitárias.

§ 1º. Para garantia da carga horária mínima, poderão ser computadas as atividades escolares presenciais e não presenciais no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º. Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária.

§ 3º. É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

Art. 10. Durante a entrega dos materiais pedagógicos, a unidade escolar deverá zelar pelo cumprimento das regras de distanciamento social exigidos nos protocolos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo, da Secretaria da Saúde do Município de Marília e do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, além de evitar a aglomeração de pessoas.

§ 1º. Os materiais pedagógicos poderão ser retirados pelo próprio aluno ou por seu responsável legal.

§ 2º. Na hipótese de o responsável legal do aluno pertencer ao grupo de risco de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), poderá ser emitida autorização por escrito para que outra pessoa possa retirar os materiais pedagógicos.

§ 3º. A pessoa autorizada a retirar os materiais pedagógicos nos termos do § 2º deste artigo deverá apresentar, no momento da retirada, documento de identificação original com foto.

Art. 11. A divulgação pelos pais ou responsáveis de imagens, vídeos ou outros materiais referente às atividades são de inteira responsabilidade daqueles que divulgarem.

Art. 12. As Unidades Escolares de Ensino Fundamental deverão desenvolver as seguintes possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais:

I- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento;

II- utilização de vídeos educativos, de curta duração, retirados de plataformas digitais ou produzidos pelos próprios professores, sem necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

III- realização de atividades *on-line* assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

IV- estudos dirigidos, experiências, atividades lúdicas, simulações e outros;

V- realização de atividades *on-line* ou por meio de material impresso, entregues ao final de cada semana;

VI- utilização de mídias sociais de longo alcance (*Whatsapp*, *Instagram* e *e-mail*) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas tecnologias.

§ 1º. É de responsabilidade da Unidade Escolar a postagem das atividades na plataforma virtual com antecedência em relação à semana em que o aluno terá que cumprir referidas atividades, a fim de que não haja prejuízo ao acesso pelo aluno.

§ 2º. Tais atividades precisam da intermediação do adulto, onde o pai não irá substituir o professor. Para isso, há necessidade da escola manter sinergia com os pais para que a tarefa deles seja estimular.

§ 3º. As atividades elaboradas para esse período deverão possuir carga horária estimada para 3 horas diárias, sendo que, no primeiro horário a criança faz uso da plataforma ou consulta a parte

impressa e, nas outras duas seguintes, realiza as atividades em seu caderno.

§ 4º. Os professores deverão acompanhar, via plataforma, o estudante pelo período de 1h30min em horário combinado com os pais. Utiliza-se também desse instrumento, ou de outros (*whatsapp* e *Telegram*) para dar devolutivas das atividades realizadas. No entanto, não há mensuração nesse momento, visto que todos serão avaliados individualmente, em momento posterior.

§ 5º. O tempo de permanência dos professores responsáveis pelas Oficinas deve ser de 1 hora por dia, podendo haver revezamento entre as turmas, de modo a atendê-las quinzenalmente.

§ 6º. Ao retornar às aulas presenciais, as escolas realizarão uma Avaliação Diagnóstica, de modo a verificar os objetivos da aprendizagem alcançados, reprogramando as atividades de modo que não haja perda pedagógica, devendo ter planos individuais para atendimento do discente, de modo a suprir possíveis lacunas ocasionadas nesse período.

Art. 13. Em relação ao AEE, com o objetivo de garantir a qualidade do trabalho em uma perspectiva inclusiva, os professores de Educação Especial farão a elaboração das propostas priorizando as áreas do desenvolvimento infantil.

§ 1º. A alimentação da plataforma será feita pelo professor com a supervisão da Equipe do CEMAEE, as atividades do AEE serão enviadas diretamente aos alunos via plataforma, uma vez por semana.

§ 2º. Após as postagens, as atividades serão enviadas por *e-mail* para as unidades escolares para que seja feita a impressão garantindo assim que todos os alunos tenham acesso.

§ 3º. O professor deverá permanecer à disposição dos alunos e familiares na plataforma durante uma hora e meia, com horário pré-estabelecido e informado a unidade escolar.

§ 4º. O AEE tem a função de suplementar e complementar o ensino destes alunos, portanto os atendimentos aos alunos se darão por meio de um trabalho colaborativo entre professores de Educação Especial e os Professores das salas de aula regulares.

§ 5º. O contato com os familiares do Professor de Educação Especial será em conjunto com os Professores do Regular.

Art. 14. Todos os atos decorrentes da aplicação desta Resolução deverão ser devidamente registrados e arquivados na Unidade Escolar.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos de gestão praticados desde 23/04/2020.

Marília, 21 de maio de 2020.

Prof. Helder Rogério Bochi
Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

Monitoramento do acesso às atividades escolares não presenciais

Unidade

Escolar: _____

Professor(a): _____ Turma: _____

Período de acesso 23 / 04 / 2020 a _____ / _____ / _____

	Nome do aluno	Plataforma Digital	Retiradas na escola	Entregues na casa do aluno	Outras estratégias
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
27					
28					
29					
30					
Total em porcentagem de cada canal de acesso					

Orientações :

- Marque com um X o(s) tipo(s) de canal(is) de acesso utilizado(s) por cada aluno.
- Período : da data inicial das atividades não presenciais (23/04/2020) até a data em que voltarem às aulas presenciais.
- Se mesmo depois de esgotados todos os recursos de comunicação com os familiares, algum aluno não participar por nenhum desses canais, marcar "Outras estratégias". Nesse caso, quando retornarem as aulas presenciais, traçar um plano de ação para que esse aluno faça essas atividades pendentes em casa ou em horário estendido na escola, como forma de reposição.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli
Presidente

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 18/2020 – P. E. 08/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônico. NÚMERO: 08/2020. OBJETO: **LICITAÇÃO DIFERENCIADA - Registro de Preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, com destino ao Almoxarifado São Miguel, conforme Anexo I do Edital. Prazo 12 meses.** CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS: a partir de 28/05/2020 às 09:00 horas até dia 15/06/2020 às 08:30 horas. ABERTURA E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS: Dia 15/06/2020 a partir das 08:31 horas. INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 15/06/2020 a partir das 08:40 horas no site www.bbmnetlicitacoes.com.br. Edital e Informações na Divisão de Licitações – Rua São Luiz, 359 - Marília/SP, fone (14) 3402-8510 ou no site acima citado. Marília, 27 de maio de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 02/2020 – P. E. 02/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2020. OBJETO: **Registro de Preços, para o prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de até 10.000 (dez) mil ampolas de substrato ONPG-MUG, para detecção via enzimática de coliformes totais e escherichia coli, em amostras de água (à incubação por 24 horas), por substâncias bases em teor salino e por compostos de inibição, com resultado em amarelo e azul fluorescente, embalados em unidade individuais, para amostras de 100ml de água e estáveis ao estoque entre 4° e 30°, por 10 (dez) meses, a serem utilizadas no laboratório de análises da Eta Peixe, destinadas à Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto do Departamento de Água e Esgoto de Marília.** TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO SOBRE RECURSO COM ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: O Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, ratifica a decisão sobre o recurso interposto e decidido pela Pregoeira Lílian Maria Forin, designada pela Portaria nº 1.139/2018, adjudicando e homologando nesta data o resultado do Processo Administrativo nº 1.500/2020, Edital nº. 02/2020, modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2020, cujo objeto é o Registro de Preços, para o prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de até 10.000 (dez) mil ampolas de substrato ONPG-MUG, para detecção via enzimática de coliformes totais e escherichia coli, em amostras de água (à incubação por 24 horas), por substâncias bases em teor salino e por compostos de inibição, com resultado em amarelo e azul fluorescente, embalados em unidade individuais, para amostras de 100ml de água e estáveis ao estoque entre 4° e 30°, por 10 (dez) meses, a serem utilizadas no laboratório de análises da Eta Peixe, destinadas à Coordenadoria de Tratamento de Água e Esgoto do Departamento de Água e Esgoto de Marília: **Lotes:** 01 e 02 à empresa **IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA.**, localizada na Rua Santa Clara, nº 236 – Parque Industrial San José, CEP: 06.715-867, em Cotia – SP. Marília, 27 de maio de 2020. André Luiz Ferioli – Presidente.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA
EDITAL nº 14/2020 – P. E. 06/2020. ÓRGÃO: Departamento de Água e Esgoto de Marília. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 06/2020.